PROJETO DE LEI Nº 779/13

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal-CEF e oferecer garantias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, operação de crédito interno no montante de até R$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) observadas as condições negociais estabelecidas pela União.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se à realização de investimentos na área de saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, componentes do Programa Corredores de Transporte Coletivo Integrado de Salvador.

Art. 2ºAs garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, completadas por recursos próprios, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento das disposições da presente Lei.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 17 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito